



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2017

OBJETO: Contratação de serviço de curso de aperfeiçoamento para o gestor municipal.

EMPRESA VENCEDORA: PORTAL FOX TREINAMENTO E DESENV DE PALESTRAS LTDA

CNPJ: 09.358.506/0001-41

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 682 - CENTRO

CIDADE: SANTO ANDRE/SP

VALOR A CONTRATAR: R\$ 697,00 (Seiscentos e noventa e sete reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 19 de maio de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de serviço de curso de aperfeiçoamento para o gestor municipal."

REQUISITANTE: Chefe do Executivo.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, em data de 02 de maio de 2017, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento.

Em 11 de maio de 2017 foi informada a dotação orçamentária pelo Departamento de Contabilidade, e também, em mesma data, informado pela Tesouraria a existência de fonte de recursos livres para custear as despesas do serviço. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento favoráveis dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

37

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, **bem como prova da notória especialização**.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 19 de maio de 2017.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546